CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 - AMEP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei n° 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador do RG n° 5.958.458-8 e inscrito no CPF/ME sob o n° 820.542.429-34, a seguir denominada **"CONTRATANTE",** e a empresa **METALFLEX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.296.553/0001-45, com sede na Rua Rio Piraquara, n° 485, no bairro Weissopolis, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.322-140 neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, pela Sra. Larissa Cristina dos Santos, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n° 069.299.529-31 doravante denominada **"CONTRATADA",** celebram o presente CONTRATO, decorrente do Eprotocolo 18.830.491-5 – CONVITE 01/2022/COMEC – 10/2022/GMS, regido pela Lei n° 15.608, de 15 de agosto de 2007 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e transporte de abrigos para pontos de ônibus a serem destinados a municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, conforme projeto fornecido pela Amep e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste, na forma instituída pela Lei n° 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2 Compete à CONTRATADA além das demais obrigações previstas neste Contrato, dentre elas:

2.1.1 Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto à CONTRATANTE;

2.1.1.1 Os responsáveis técnicos pela execução do presente Contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

2.1.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, seguros, garantias, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução do objeto, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da Convite n° 01/2022/COMEC e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

2.1.3 Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução do objeto, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento,

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE, em relação ao presente Contrato;

2.1.4 Informar prontamente à CONTRATANTE sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste Contrato junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

2.1.5 Prover adequada estocagem do material a ser incorporado ao objeto;

2.1.5.1 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/78 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à execução contratual;

2.1.5.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pela CONTRATANTE;

2.1.6 Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

2.1.7 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente Contrato;

2.1.7.1 Cumprir e exigir o cumprimento, durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas;

2.1.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, à CONTRATANTE ou aos seus representantes, toda a documentação, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato;

2.1.9 Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

2.1.10 Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente Contrato, repassando-os totalmente à CONTRATANTE, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

2.1.10.1 Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício das atividades abrangidas na contratação;

2.1.11 Manter atualizados e apresentar à CONTATANTE, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/77 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução;

2.1.12 Promover o registro do presente Contrato e seus aditivos perante o CREA/PR, de acordo com o disposto na Lei n° 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09, ou a Lei n.º 12.378/2010 e a Resolução n.º 17/2012 do CAU/BR, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante a

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

2.1.13 Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados durante o período do Contrato, até a entrega definitiva;

2.1.14 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

2.1.15 Fornecer amostra do primeiro abrigo produzido, para que seja possível a validação e sequência na execução do Contrato, sem qualquer custo adicional;

2.1.16 Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer serviços relacionados ao objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

2.1.17 Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato, em caso de rejeição de serviços pela CONTRATANTE;

2.1.18 Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento do objeto, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste Contrato;

2.1.19 Manter, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação;

2.1.20 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

2.1.21 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN durante toda a execução do contrato;

2.1.22 A CONTRATADA declara que fornecerá, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, o que não afasta a sua responsabilidade exclusiva quanto aos citados recolhimentos;

2.1.23 A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação relativa ao projeto, conforme escopo licitado;

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução e de cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis;

3.1.4. Manifestar-se, quando possível, em até 08 (oito) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

3.1.5. Notificar tempestivamente a CONTRATADA no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato;

3.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

3.1.7. Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas do CONTRATADO, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do Contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços.

3.1.8. Cientificar o representante da CONTRATADA acerca de todas as notificações enviadas à CONTRATADA em virtude dos descumprimentos contratuais por ela praticados durante a execução do Contrato.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

4. O prazo para a execução integral dos trabalhos é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

4.1. O objeto será executado nas condições previstas no projeto, nas especificações técnicas informadas no Edital e seus anexos e no cronograma.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até **60 (sessenta) dias corridos** após o prazo de execução, contemplando, portanto, prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação.

4.3. Após a publicação do extrato do contrato, será emitida pela CONTRATANTE a Ordem de Serviço para autorizar o início da execução dos trabalhos contratados.

4.4. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n° 15.608/2007 e da Lei Federal n° 8.666/93

4.5. Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

4.5.1. A gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

4.5.2. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação dos Preços Unitários integrantes da Proposta.

4.6. Ocorrendo a prorrogação do Contrato pela CONTRANTE, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R$ 176.446,44 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotação Orçamentária n° 6731 5060 15 453 12 44905109 00 0000000101 1 e da Nota de Empenho n° 22000352, conforme especificações constantes no protocolo n° 18.830.491-5.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

6. Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

6.1. A diferença percentual entre o valor global deste contrato e valor máximo admitido na licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7. O valor contratual somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, nos termos da Lei Federal n° 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

R=P0 x (M1-M0)/M0, sendo:

R = Valor do Reajustamento.

P0 = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na planilha pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, previstas no Edital, ou do reajuste anterior.

M1 = Índico de Custo Nacional da Construção Civil – 1.2 Materiais, Equipamentos e Serviços, publicado pela Revista Fundação Getúlio Vargas.

M0 = Índice de Custo Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna, publicado pela Revista Fundação Getúlio Vargas, do mês da data limite para entrega das propostas.

7.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que para tanto deverá observar o procedimento e os requisitos estabelecidos no instrumento normativo vigente no âmbito da CONTRATANTE, ao tempo da sua constatação.

TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES

8. As medições serão realizadas mensalmente, seguindo o proposto no Cronograma-físico financeiro, ficando os pagamentos limitados à quantidade de abrigos recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

8.1. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

9. Excepcionalmente e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, desde que o valor total da medição final não seja inferior a 20% (vinte por cento) do total do contrato.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições mensais a que se refere à Cláusula Oitava deste Contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

10.1 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, através do Sistema Eprotocolo, do Governo do Estado do Paraná, a nota fiscal, acompanhada da documentação exigível.

10.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela CONTRATANTE.

10.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

10.5 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aquele de matriz ou filiais.

12. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do objeto do Contrato;
b) indicação do número do Contrato;
c) indicação da medição a que se refere o faturamento;
d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS,INSS, IRRF e outros), se houver;
e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela CONTRATANTE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
f) conta bancária no Banco do Brasil.

13. São condições para que a CONTRATANTE efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

a) documento fiscal preenchido conforme o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
b) regularidade fiscal da CONTRATADA;

14. A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

15. Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser conferida em até três dias úteis.

16. A não aprovação pela CONTRATANTE importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido para pagamento, passará a ser contado da data de reapresentação da documentação à CONTRATANTE, devidamente saneada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

17. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

18. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

19. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

19.1. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

19.1.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o termino do Contrato ou decisão terminativa.

20. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

20.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

20.2. à existência de débitos para com a CONTRATANTE, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;

20.3. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

20.4. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

21. As ocorrências previstas na Cláusula acima deste Contrato não constituem a CONTRATANTE em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

22. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

23. Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pela CONTRATANTE.

24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado (I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

24.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da CONTRATADA.

TÍTULO VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

25. Nos termos do artigo 102 da Lei n° 15.608/07 e artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de execução contratual, no valor de R$ 8.822,32 (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor descrito na cláusula quarta deste instrumento, na modalidade de Seguro Garantia, apólice 014902023000107757018887, emitida por Essor Seguros S.A. (14.525.684/0001-50), a qual possui prazo de vigência de 30/01/2023 a 29/07/2023.

25.1 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a complementar a garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

25.2 A devolução da garantia de execução dar-se-á por requerimento, após o término de vigência contratual, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS.

25.3 A licitante perderá a garantia de execução quando da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do contrato de empreitada ou quando do não recebimento provisório ou definitivo ou não aceitação do objeto da licitação pela CONTRATANTE.

26. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) do objeto contratado.

27. A prorrogação da vigência deste Contrato, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

1.1 O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

1.2 A nova vigência observará os critérios estabelecidos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA prestá-la à CONTRATANTE até o momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

28. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

29. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

30. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

31. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na licitação, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar à CONTRATANTE até a data da assinatura do Termo Aditivo. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de termo aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

31.1. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

32. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da dedução.

33. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular à CONTRATANTE o pedido de liberação ou restituição junto à ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

34. A CONTRATANTE, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

34.1. A CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE previa e justificadamente essa intenção;

34.2. A fiscalização da CONTRATANTE declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

34.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;

34.4. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

34.5. No caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

35. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

TÍTULO IX – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

36. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do objeto contratado, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, e/ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

36.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto nº 4.993/2016. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da CONTRATANTE.

36.2. A CONTRATANTE poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

36.3. A Diretoria Técnica ou o Gestor do Contrato, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução, no âmbito de sua competência, e especialmente para:

36.3.1. sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

36.3.2. recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

36.3.3. decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução;

36.3.4. exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

36.3.5. inspecionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste Contrato;

36.3.6. fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

36.3.7. participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

36.3.8. notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

36.3.9. fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;

36.3.10. recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas;

36.3.11. requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução, sempre que julgar necessários;

36.3.12. requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;

36.3.13. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

36.3.14. decidir em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

36.4. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

36.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

36.6. A equipe de supervisão e fiscalização da CONTRATANTE deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o GMS – Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

TÍTULO X – DO RECEBIMENTO

37. Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico e pela fiscalização da CONTRATANTE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

38. O objeto será recebido:

38.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço ou equipamento decorrente da execução e/ou má qualidade de materiais empregados.

38.2 Definitivamente, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que a CONTRATANTE expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de todos os abrigos, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão- de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

38.2.1 Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

38.2.2 Entrega à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de toda documentação exigida, inclusive técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes a toda a execução contratual;

38.3 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita as sanções administrativas previstas neste Contrato.

TÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO

39. O CONTRATO somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

40. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido o limite legal quanto a este último.

41. Quando da publicação do respectivo Termo Aditivo, estará, desde a sua publicidade autorizada a realização dos serviços.

41.1. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE por meio do respectivo Termo Aditivo.

41.2. As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão ao disposto neste Contrato no que concerne a Medições, Liquidação e Pagamento.

TÍTULO XII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

42. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender os serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

42.1 A suspensão, total ou parcial, da execução pela CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

42.1.1. se assim decidir a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da execução do objeto;

42.1.2. por determinação do Poder Público;

42.1.3. caso a CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

43. Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

43.1 paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;

43.2 não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

44. No caso de suspensão da execução do contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

44.1 Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

44.2 Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pela CONTRATANTE, incluindo-se possíveis custos relativos à:

44.2.1 proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na execução do objeto;

44.3 Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

45. Findo o período de suspensão e autorizado pela CONTRATANTE o prosseguimento da execução contratual, após notificação e exame dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda no objeto a ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

46. Ocorrendo a suspensão da execução, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/93, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução.

46.1 Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

47. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 128 a 131 da Lei n° 15.608/2007 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

47.1 Configura-se a inexecução total do contrato quando houver atraso injustificado para o início da execução contratual por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

47.2 Configura-se a inexecução parcial do contrato quando, injustificadamente:

47.2.1 verificar, durante a execução e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros;

47.2.2 verificar atraso na entrega de cada etapa, superior a 10 (dez) dias consecutivos;

47.2.3 verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

47.3 Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei n° 15.608/2007 e dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

47.3.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

47.3.2 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

47.3.3 paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

47.3.4 a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

47.3.5 inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução;

47.3.6 emprego de técnica, material e/ou equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;

47.3.7 atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;

47.3.8 não apresentação de documento exigido no Edital ou neste Contrato, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;

47.3.9 não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos, conforme prazo determinado neste contrato.

48. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga- se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato, que decorrerem dos trabalhos executados.

49. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na execução até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

50. No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n° 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

51. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 129 da Lei n°. 15.608/2007, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

51.1 devolução de garantia;

51.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

TÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

52. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, execução insatisfatória, mora de execução, omissão e outras falhas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

52.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;

52.2 Multa, observados os critérios estabelecidos neste Contrato;

52.3 Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei 15.608/07 e demais disposições correlatas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

52.4 Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, da Lei n° 15.608/07 e demais disposições correlatas.

53. As sanções estabelecidas na Cláusula Quinquagésima Segunda, itens 52.1, 52.3 e 52.4, poderão ser acumuladas com a sanção prevista no item 52.2.

54. É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

55. As multas observarão os seguintes critérios:

55.1 Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

55.2 Atraso injustificado durante a execução continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no subitem 55.2.1 desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0{,}33\% \; x \; Da) \; x \; VFA)$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA= valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator (0,33% x Da) é limitado a 20%.

Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \; x$

(Qp−Qm) Qp

O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:DPC= dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

55.3 Atraso injustificado na entrega – após a data prevista para o Recebimento Provisório, será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento);

55.3.1 Caso não seja concluída a execução em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea “a” pelo atraso na entrega, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

55.3.2 Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo a CONTRATANTE pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

55.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no Contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

55.3.4 No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

55.3.5 até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

55.4 Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa dos de execução, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea "a", sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

55.5 A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

55.5.1 A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização deverá solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.

55.5.2 A fiscalização deverá solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução por mais de 30 (trinta) dias.

56. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

56.1 Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais.

56.2 Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pela Amep, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

57. As multas e outras sanções aplicadas pela CONTRATANTE somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Diretor-Presidente da Amep, observada a disciplina legal.

TÍTULO XIV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

58. Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

58.1 Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a multa rescisória prevista na Cláusula Quinquagésima Quinta, "item 1 – 55.1", valerá como mínimo de indenização, podendo a CONTRATANTE exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

59. A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, ou terceiros utilizados e a CONTRATANTE, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

59.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

60. A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos abrigos, podendo a CONTRATANTE, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega do objeto ou a rescisão do Contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

TÍTULO XV – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

61. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

62. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

63. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

64. A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA.

TÍTULO XVI – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

65. Integram este Contrato, a partir de suas emissões, os documentos abaixo relacionados:

65.1 Relação de documentos:

65.1.1 Proposta comercial da CONTRATADA, Especificações Técnicas e Projetos;

65.1.2 Declaração de que a execução e entrega dos abrigos será realizada de acordo com as condições descritas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no prazo total de execução de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data prevista na Ordem de Serviço;

65.1.3 Cronograma físico-financeiro;

65.1.4 Registro no CREA/PR ou CAU/PR, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;

65.1.5 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART´s dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

65.1.6 Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;

65.1.7 Planejamento, metodologia de execução e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

65.1.8 Notificações, planilhas de medições, entre outros documentos vinculados ao objeto deste contrato.

65.2 O presente Contrato será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital do Convite n° 01/2022/COMEC, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designada "Documentação de Regência da Contratação".

65.2.1 No que não for contraditório ao que consta neste Contrato aplicam-se as Condições Gerais e Contratação – Resolução n° 032/2011/SEIL.

65.2.2 As disposições da "Documentação de Regência da Contratação" complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

66. A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

66.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

66.2 Declara de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

66.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

66.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

66.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

66.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

66.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

66.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

66.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

66.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

66.10.1 tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

66.10.2 no caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações:

(i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

(ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;
(iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
(iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

66.10.3 cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

66.10.4 investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

66.10.5 envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

66.10.6 cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

66.10.7 permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

66.10.8 disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

66.11 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

66.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

66.12.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

66.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

66.14 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

66.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

66.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

66.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

TÍTULO XVIII - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

67. Pelo presente instrumento, as partes convencionam que, em obediência ao art. 111 da Lei Federal n° 8666/93, cedem à CONTRATANTE e ao ESTADO DO PARANÁ por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços executados por força do presente contrato, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

68. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

68.1 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, *(i)* estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n° 12.846/2013; *(ii)* se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

68.2 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

68.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

68.4 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

69. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos obrigatoriamente por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

70. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio de protocolo à CONTRATANTE ou, ainda, por e-mail, ofício ou carta com aviso de recebimento – AR.
71. A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão consideradas novação ou renúncia.
72. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente Contrato para nenhuma operação financeira.
73. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá executar o serviço de engenharia de acordo com a Resolução do CONAMA n° 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída. A CONTRATADA somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n° 4.889, de 31 de maio de 2005.
74. A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Governo Estado do Paraná.
75. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n° 15.608/2007, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal supracitada.
76. Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente*.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

LARISSA CRISTINA DOS SANTOS:06929952931
Assinado de forma digital por LARISSA CRISTINA DOS SANTOS:06929952931
Dados: 2023.02.10 14:44:50 -03'00'

METALFLEX EIRELI
Larissa Cristina dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50. Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44. Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69a
Mov. 34

Documento: **Anexo_4_ContratoAbrigos11.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 10/02/2023 14:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 13/02/2023 08:47, **Gabriel Hubner de Macedo** em 13/02/2023 08:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Larissa Cristina dos Santos** em 10/02/2023 14:44.

Inserido ao protocolo **19.904.568-7** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 10/02/2023 14:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a33260a916265c735898db064aebf5be**.